

ATA - 333ª REUNIÃO LXVIII EXTRAORDINÁRIA DO CES/AM
(20.10.2020 - 09h00)

Ata 333ª Reunião, LXVIII Extraordinária do
Conselho Estadual de Saúde do
Amazonas.

1 **ABERTURA** - Aos vinte dias do mês de outubro de 2020, às nove horas, no Auditório
2 Maria Eglantina Nunes Rondon da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas,
3 localizado à Av. André Araújo, 701 - Aleixo, realizou-se a 333ª Reunião LXVIII
4 Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas- CES/AM. O
5 **Suplente do Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** cumprimenta
6 a todos e inicia a reunião informando que está substituindo o Presidente do CES/AM,
7 Dr. Marcellus José Barroso Campêlo, que está em uma agenda em Brasília/DF junto
8 com o Ministro da Saúde, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH,
9 Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e uma sequência de pautas
10 dentro das áreas técnicas do Ministério da Saúde, sobre algumas urgências em
11 relação ao processo de pandemia, medicamento e mais. Convocamos as (os)
12 Senhoras (es) Conselheiras (os) a se fazerem presentes na 333ª (Trecentésima
13 Trigésima Terceira) Reunião, LXVIII (Sexagésima Oitava) Extraordinária do Conselho
14 Estadual de Saúde do Amazonas, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2020, de 09:00
15 às 12:00, no Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, localizado na Av. André Araújo,
16 701 - Aleixo, com a pauta abaixo especificada. *Solicitação: Comissão Extraordinária*
17 *para Análise do Novo Regimento.* **PAUTA** - Minuta de Alteração do Regimento Interno
18 para conhecimento e análise dos membros deste CES/AM. Temos o Memorando nº
19 010/2020 – CES/AM, de 19/08/2020, representado pelo Dr. Heleno de Lion, que é o
20 Assessor indicado do CES/AM. O Dr. Leonardo Marques Torres – Assessoria
21 Jurídica/SES/AM o representará. É preciso fazer a leitura do memorando ou
22 passamos direto para as apresentações de quem está *online* pelo *link*? Havendo
23 *quórum*, avançamos e confiro a palavra ao **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João**
24 **Otacílio Libardoni dos Santos**, para fazer a apresentação e passamos a contribuir
25 somente. O **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil** solicita a
26 palavra para esclarecimento ao Coordenador da Comissão, sendo de conhecimento
27 dele o meu ponto de vista contrário a essa discussão de hoje. Não vou aqui explicar
28 os motivos até porque se trata de um esclarecimento. Pergunto se será feita a leitura
29 do relatório e na sequência a leitura do Regimento ou o Sr. irá ler o relatório e depois
30 ler o Regimento, preciso saber dessa conduta porque no momento de discussão
31 desse Regimento, manifestarei meu pedido de vistas. Como o Regimento diz que
32 temos que ler tudo até o final para pedir vistas, isso significa dizer que vamos ler 28
33 (vinte e oito) páginas e ao final dela não poderemos deliberar, e passaremos





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

34 praticamente uma manhã inteira aqui só lendo, sem condições de deliberar. Como já
35 manifestei ao Sr. Coordenador da Comissão, o meu contra ponto em relação a isso,
36 gostaria de entender, porque tenho interesse em ouvir o relatório sim, mas não tenho
37 interesse em discutir o Regimento Interno e, gostaria desse esclarecimento. O
38 **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos** inicia sua fala
39 informando que podem discutir qual vai ser a metodologia da apreciação, porque não
40 há uma obrigatoriedade para reler toda a minuta, porque a partir da leitura do relatório
41 podemos definir como faremos todo o trabalho, ler toda a minuta, pedir destaque, uma
42 vez que todos receberam a minuta com antecedência podemos ir direto aos
43 destaques, a questão metodológica pode se assim definida. Acredito que, como tem
44 o interesse do pedido de vistas, podemos ler o relatório, aproveitar esse momento e
45 refletirmos alguns aspectos, pois temos 02 (duas) questões levantadas: a questão
46 legal e a questão de leis maiores para darmos o melhor encaminhamento. O pedido
47 de vistas levará a apresentação de outro parecer, porque a resposta do pedido de
48 vistas é em cima do parecer do Relator e o que o Relator está apresentando é uma
49 proposta de Regimento, então acredito que podemos discutir algumas coisas mais
50 específicas quanto ao andamento, o que pode ou não surgir como empecilho para que
51 o Regimento seja discutido ou não. A **Conselheira Titular (SARES) Sra. Sheila Maria**
52 **Rodrigues Viana** reitera a importância da reunião ao dizer que a leitura na íntegra do
53 Regimento é importantíssima, sugiro que isso possa ser viabilizado sim, conforme o
54 relatório que será apresentado pelo Relator, reitero minha posição diante deste
55 Regimento que demandou muito tempo para a Comissão se debruçar sobre ele, e é
56 de interesse de todos nós que temos representação neste Conselho ter tempo e
57 paciência para fazer a leitura dessas 28 (vinte e oito) páginas. O **Conselheiro Titular**
58 **(CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil** informa que entende que o pedido de vistas
59 não precisa vir com um parecer em cima de outro parecer. Pode vir com um parecer
60 apontando, por exemplo, a ilegalidade, digamos assim, do ponto de vista hierárquico,
61 na hierarquia das leis. Estamos indo na contra mão do que a legislação determina,
62 não estou tirando a importância da discussão do Regimento Interno, até mesmo
63 porque o Regimento que temos hoje não serve para o que estamos vivendo neste
64 momento. O que quis dizer em não perder tempo lendo 28 (vinte e oito) páginas foi
65 porque normalmente se adota uma dinâmica de fazer destaques, ler até o final e no
66 final volta e apenas se discute os destaques, sem que haja necessidade de estar
67 parando e discutindo, essa é a dinâmica mais usada em plenárias e conferências de
68 Conselhos. Particularmente, com a fala da Conselheira, me sinto obrigado a dizer que
69 não se pode mudar um Regimento sem mudar a Lei do Conselho. Existe o ponto de
70 vista dos Advogados consultados pelo Coordenador da Comissão e existe o ponto de
71 vista do direito no que se refere à técnica legislativa. Mesmo que aprovemos este
72 Regimento e no final digamos que só entrará em vigor quando a Lei for mudada, isso
73 não tem validade nenhuma, porque quando mudarmos a Lei, a Lei só pode ser
74 mudada por outra Lei, esta é uma Lei Ordinária, então só pode ser mudada por outra
75 Lei Ordinária. O que significa dizer que, nós, ao invés de gastarmos energia fazendo





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

76 algo que não terá efetividade neste momento, poderíamos gastar essa energia toda
77 mudando a Lei, inclusive aquilo que está escrito como bons exemplos para mudança
78 do Regimento Interno, então, Sr. Coordenador, de antemão já manifesto meu pedido
79 de vistas. Se haverá a leitura ou não, isso é uma decisão, quero deixar claro que não
80 estou com pressa de não querer ler as 28 (vinte e oito) páginas para ir embora porque
81 estou hoje à disposição do Conselho principalmente para contribuir, para colaborar e
82 logo mais, dependendo do decorrer da exposição, apresento mais detalhes sobre o
83 ponto de vista contrário a discussão e aprovação do Regimento Interno hoje. O
84 **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos** argumenta
85 que não discorda disso, mas que são coisas diferentes, precisamos de uma posição
86 do Conselho, se quer ou não a mudança da Lei, e como não temos força de mudança,
87 a mudança do Regimento demonstra o interesse da questão legal. Por isso falei,
88 começamos “meio furado o negócio”, a primeira palavra tinha que ser dada à
89 Comissão para depois passar às outras palavras. Faço agora um histórico dessa
90 construção e o que precisamos levar em consideração, como a discussão da questão
91 legal. Quando falamos das leis estaduais e do Regimento Interno, vejo controvérsias
92 com relação a lei, por exemplo, na lei não tem que estar definido tudo que o Conselho
93 tem que fazer, a lei tem que reconhecer o Conselho e definir quais são as suas
94 competências, senão toda vez que quisermos mudar qualquer atribuição do Conselho
95 teremos que mudar a lei, e o Conselho tem que ter essa autonomia dentro do que é
96 atribuído como competência. Se nós pegarmos as leis que foram construídas ao longo
97 dos anos, a Lei Ordinária nº 2.211, de 17.05.1993, a Lei Ordinária nº 2.371, de
98 26.12.1995 e a Lei nº 2.670 de 23.07.2001, veremos que muitas vezes elas vem
99 definindo atribuições dentro da própria lei e penso que não deveríamos caminhar
100 nessa direção, a lei tem que definir quais são as competências, até onde o Conselho
101 vai, agora o que ele vai fazer dentro disso é competência do Conselho, respeitando
102 as questões legais. Se colocarmos uma lei com vinte e poucas páginas, ou
103 basicamente muito semelhante ao Regimento, então o Regimento está virando uma
104 lei e qualquer mudança que houver, dependerá da mudança de lei, e concordo com o
105 **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil**, inclusive conversamos
106 sobre isso, nós não mudamos uma lei do dia para noite, vai demorar, tem uma
107 temporalidade com relação a isso. Temos que tomar realmente essa decisão, o que o
108 Conselho quer mudar hoje no Regimento que nós temos e durante essa mudança, o
109 que vai contra a lei? Indo contra a lei, o que vamos solicitar de mudança dessa lei.
110 Não vejo como caminho **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil**,
111 primeiro definir a lei para depois definir o Regimento, o Regimento dá forças para
112 definição da própria Lei, e gostaria de colocar aqui uma posição, já comentei sobre
113 isso várias vezes, estou aqui cumprindo um papel administrativo, não é uma questão
114 pessoal, se alguém é contra isso ou contra aquilo e assim por diante, não tem
115 problema, é uma decisão administrativa tomada dentro do coletivo, as
116 responsabilidades aqui são de todos, mas é uma questão administrativa, se o
117 Conselho entender que é necessário primeiro mudar a lei para depois mudar o





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

118 Regimento, tudo bem, vamos seguir, vamos trabalhar. Se o Conselho entender que
119 há necessidade de mudar o Regimento, para solicitar a mudança da lei, vamos
120 trabalhar, acho que esse ponto merece um debate anterior. Até mesmo da apreciação
121 do próprio Regimento, até porque teve o pedido de vistas, estaria encerrada a reunião,
122 a questão do relatório é muito sucinto, é só como trabalhamos durante esse período,
123 não vai trazer grandes novidades, as novidades estão dentro do próprio Regimento.
124 Nossas mudanças foram, primeiro, não podemos esquecer que temos uma sentença
125 judicial para o Regimento, que cita o Regimento, que precisa ser atendido, isso a
126 Comissão buscou atender. Temos uma questão, vamos dizer assim, de entendimento
127 legal que precisava ser ajustado dentro do Regimento, o resto são questões
128 administrativas, quanto às comissões, vamos criar novas comissões, como elas vão
129 atuar, como não vão atuar, algumas coisas que precisavam ficar um pouco mais
130 claras. Eu sei que a grande discussão deste Regimento é a mudança da forma de
131 Constituição, principalmente, da Mesa Diretora e da Presidência do Conselho, mas,
132 fora isso, as discussões são administrativas e de organização, porque ao passar dos
133 anos algumas mudanças foram sendo percebidas e é necessário fazer essas
134 alterações. O que poderíamos levantar aqui, e concordo de lermos todo o Regimento,
135 já tem um pedido de vistas do Conselheiro, vamos passar um tempo aqui da manhã
136 e para quando chegar no final ele fazer o pedido de vistas e vai ficar responsável para
137 trazer na próxima reunião agendada. Não gosto de dizer que é perda de tempo,
138 porque não perdemos tempo, tudo é aprendizado, seja bom ou ruim, independente do
139 lado, nós aprendemos, estamos sempre aprendendo, mas poderíamos levantar uma
140 discussão, essa é minha proposta e fazer a questão da leitura do relatório, após a
141 leitura do relatório discutimos esse ponto, que é um ponto crucial, se não discutirmos
142 agora, daqui 01 (um) mês vamos discutir de novo, pode ter certeza disso. E depois a
143 presidência verifica a questão do pedido de vista do Conselheiro. O **Suplente do**
144 **Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** questiona se estão todos
145 cientes da consulta do Memorando nº 010/2020 à Assessoria Jurídica e depois o
146 processo, o despacho da Assessoria Jurídica, do Sr. Leonardo Marques Torres e da
147 Sra. Camila dos Santos Melo. Podemos contextualizar a consulta, o Memorando nº
148 010/2020 que consultou a Assessoria Jurídica do Estado, o despacho da Assessoria
149 Jurídica ou não. Porque talvez nos oriente. A **Conselheira Titular (SARES) Sra.**
150 **Sheila Maria Rodrigues Viana** informa que está querendo por aqui dessa questão
151 jurídica, porque nós aqui, os Conselheiros e Conselheiras, não estamos com
152 advogado para fazer algo jurídico, de fazer uma apreciação, de estar ao nosso lado,
153 nós temos essa autonomia, senão teríamos convidado também as nossas orientações
154 que temos em nossa entidade para estar aqui conosco, então eu peço que reveja isso,
155 como a primeira secretária da Mesa Diretora falou que não está sabendo, fez assim
156 (sinal com a cabeça), estou até surpresa. A **Conselheira Titular (CRF) Sra. Luana**
157 **Kelly Lima Santana** solicita a palavra para esclarecimento, em relação a esse
158 Memorando, a Comissão que foi criada para alteração do Regimento compunha de
159 um membro do jurídico, só que esse membro não participou das reuniões da Minuta





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

160 do Regimento, como ele não participou, como orientação, inclusive, da Mesa Diretora
161 que fosse encaminhado para o setor Jurídico fazer um parecer em cima dessa minuta,
162 o representante do setor Jurídico que fazia parte da Comissão. Quando o **Suplente**
163 **do Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** perguntou sobre o
164 conhecimento desse Memorando, desse parecer, a minha expressão foi de que no
165 momento da convocação para esta reunião extraordinária o Memorando ainda não
166 tinha chegado, e portanto não tinha sido enviado junto com a minuta. Por isso fiz a
167 expressão para o **Sr. Suplente do Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta**
168 **Iwata**, para esclarecer a ele que é importante que seja lido esse Memorando, esse
169 parecer, para que dê conhecimento a todos aqui presentes. O **Conselheiro Titular**
170 **(UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos** informa, para esclarecimento, que
171 o membro está na nossa portaria como Assessor, então Assessor não é obrigado a
172 participar de todas as reuniões, caso a Comissão veja necessidade, consulta a
173 Assessoria. A Comissão tem o entendimento que após fazermos a análise não
174 surgindo nenhuma dúvida em questões jurídicas, o Regimento é encaminhado para
175 Assessoria Jurídica, porque ele vai ter retrabalho, ele analisou tudo agora, assim que
176 aprovado o Regimento, se tiver mudanças no Regimento, a Assessoria Jurídica terá
177 que fazer nova análise, isso foi uma questão de não ter duplo trabalho. A **Conselheira**
178 **Titular (SARES) Sra. Sheila Maria Rodrigues Viana** diz, eu vou sugerir, e como se
179 trata de questões de leis, e nós temos que conhecer profundamente tudo que vai
180 perpassar dentro desse Regimento, sugiro que nós possamos viabilizar a questão de
181 trazer o conhecimento da Promotora de Justiça Dra. Silvana Nobre, esse
182 favorecimento de ela fazer um parecer da questão deste Regimento, porque é ela a
183 Promotora de Justiça, **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil**,
184 que está fazendo o acompanhamento deste Conselho desde o início, a Promotora
185 Dra. Silvana Nobre. Estou sugerindo isto, propondo, se houver a possibilidade de
186 formar uma comissão de 03 (três) pessoas, como escutamos aqui, fazer tipo, algo
187 anterior, para que pudéssemos ter o favorecimento de todos os conhecimentos, nada
188 melhor do que a Dra. Silvana Nobre, a Promotora de Justiça, e eu sugiro aqui que nós
189 possamos formar um grupo de 03 (três) pessoas para ela fazer um parecer dessas
190 modificações dentro do Regimento, conhecer profundamente essa questão, estou
191 sugerindo, se houver possibilidade. A **Conselheira Titular (CÁRITAS) Maria de**
192 **Guadalupe de Souza Peres** informa que a convocação que foi enviada diz assim:
193 *“minuta de alteração do regimento interno para conhecimento e análise dos membros*
194 *destes Conselho”*, aqui não está dizendo que vamos aprovar nada, e foi isso que
195 falamos na última reunião, que essa reunião extraordinária era para apresentar o que
196 a Comissão fez e então os demais Conselheiros iriam analisar e colocar também a
197 posição deles, sem aprovar nada, é isso. O **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo**
198 **André Bacry Brasil** pede desculpa a **Conselheira Titular (CÁRITAS) Maria de**
199 **Guadalupe de Souza Peres** em discordar, a palavra analisar é subjetiva, ela está
200 querendo dizer deliberação, mas não diz, claro que não está escrito aqui deliberação,
201 até porque não teria sentido nenhum virmos aqui para discutir 28 (vinte e oito) páginas





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

202 e depois voltar para discutir de novo o que já discutimos, então é uma palavra subjetiva
203 e ela pode ser entendida das duas maneiras conforme o entendimento que cabe aqui
204 a Reunião. Quanto a propositura da **Conselheira Titular (SARES) Sra. Sheila Maria**
205 **Rodrigues Viana**, sou totalmente contrário. Primeiro que este Conselho perdeu a
206 autonomia dele quando ele começou a fazer coisa errada, não nessa gestão, na
207 gestão passada. E eu fui testemunha de tudo que aconteceu aqui dentro, de como os
208 Conselheiros se vendiam e de como os Conselheiros deturparam o que este Conselho
209 representa. Por este motivo, deu a oportunidade para a Promotora intervir, entrou com
210 uma ação judicial e ganhou, nós, como não tínhamos força, quando foi reerguido este
211 Conselho, no início do ano passado, se não falha a memória, ou foi esse ano... Não
212 tinha força. O que deveria ter sido feito era recorrer da decisão da Promotora, foi
213 recorrido, foi perdido, e o que deveria ter sido feito, recorrer para uma instância
214 superior, para garantir a autonomia deste Conselho, porque, afinal de contas, nós não
215 podemos estar tutelados ao Ministério Público, somos uma instância deliberativa,
216 autônoma, e nós não podemos permitir que ninguém tire isso de nós. Eu sou favorável
217 sim, a leitura dos documentos, a leitura do parecer, a leitura do memorando, a leitura
218 do relatório do nosso Coordenador, estou sendo contrário apenas a discussão do
219 Regimento, que hoje, como vai ser feito, não vai cumprir as normas legais. Então que
220 fique consignado que não estou sendo contrário a leitura para conhecimento de todos
221 aqui presentes, inclusive a minha, o meu conhecimento, eu também não tive acesso
222 à leitura desse memorando e é importante para formamos uma opinião, assim como
223 disse o Coordenador, suscitar, levantar a questão da importância da alteração e isso
224 naturalmente reforça a nossa energia em fazer aquilo que este Conselho não teve
225 coragem de fazer até hoje que é mudar sua lei e para isso nós temos condições de
226 fazer, abrindo o caminho para um Regimento amplo e muito mais democrático. Siglas
227 não se usa mais, SUSAM, ainda está como SUSAM, não usamos mais, não consigna
228 mais o nome Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Amazonas, e se o Sindicato
229 mudar de nome, vai ter que mudar a lei, entende. Falamos de representatividade hoje,
230 existem muitas coisas que precisam ser muito analisadas sim, discutidas sim, mas
231 não hoje, entretanto eu concordo com a leitura de todos os documentos que estão na
232 mesa e volto a reiterar, o Ministério Público não tem que ser consultado quanto ao
233 nosso trabalho. Eu, inclusive, propus à Coordenadora da Comissão de Fiscalização,
234 é transparente, é democrático, tudo que fizermos, mandar para o Ministério Público,
235 para o Ministério Público de Contas, para a Defensoria Pública de Saúde, porque
236 mostra que estamos trabalhando, mas isso não significa dizer que estamos fazendo
237 isso porque estamos tutelados, faremos isso como forma de transparência, apenas
238 isso. A **Conselheira Titular (SARES) Sra. Sheila Maria Rodrigues Viana** solicita
239 uma questão de ordem, Sr. Presidente, porque chegou agora pouco eu vou explicar
240 isso para os Conselheiros que estão aqui, neste momento, na Policlínica Gilberto
241 Mestrinho, os oficiais estão tomando posse, estão tomando posse na Policlínica neste
242 momento, sendo que o modelo de atenção daquela instituição de saúde não
243 perpassou por este Conselho, mais uma vez nós não sabemos do que se trata. A





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

244 **Conselheira Titular Sra. Luana Kelly Lima Santana (CRF)** tenta esclarecer para a
245 **Conselheira Titular Sra. Sheila Maria Rodrigues Viana (SARES)** que questão de
246 ordem é para quando, deixa só eu esclarecer... A **Conselheira Titular (SARES) Sra.**
247 **Sheila Maria Rodrigues Viana** interrompe solicitando que conste em ATA a sugestão
248 da questão da viabilização da Promotora de Justiça Dra. Silvana Nobre, eu quero que
249 conste em ATA a minha fala e por escrito. A **Conselheira Titular (CRF) Sra. Luana**
250 **Kelly Lima Santana** solicita a palavra para esclarecimento, a questão de ordem só é
251 aplicada quando há algum ferimento quanto ao fluxo da reunião, a questão de ordem
252 não é para ser utilizada para falas, ainda não entramos na discussão do Regimento,
253 então quando adentramos na discussão do Regimento, cada Conselheiro tem o direito
254 de se inscrever, tem um tempo para se apresentar, não tem tréplica, não tem réplica,
255 assim que está no Regimento. A questão de ordem é para quando houver algum
256 ferimento na sequência, digamos que algum dos itens aqui tenha sido retirado de
257 pauta ou tenha solicitação de vistas, não tenha sido realizado o rito sequencial, se
258 aplica a questão de ordem, e como hoje a reunião é extraordinária, só tem um ponto
259 de pauta, não cabe aqui outras discussões que não sejam do Regimento. Depois
260 quando chegar a hora, a Senhora pode se manifestar. O **Suplente do Presidente do**
261 **CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** confere a palavra ao vice-presidente,
262 Conselheiro Titular Sr. Jameson Nabarro do Nascimento (ASSOCIAÇÃO DE
263 MORADORES) que está *online*. O **Conselheiro Titular (ASSOCIAÇÃO DE**
264 **MORADORES) Sr. Jameson Nabarro do Nascimento** solicita uma questão de
265 esclarecimento na fala do **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry**
266 **Brasil**, quando ele pede vistas, gostaria de saber como vai ficar o pedido do
267 Conselheiro. O **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos**
268 **Santos** informa que com o pedido de vistas retira (o processo), e na próxima reunião
269 retorna com análise do processo, um parecer com a análise do processo. O
270 **Conselheiro Titular (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES) Sr. Jameson Nabarro do**
271 **Nascimento** informa que não entendeu. O **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João**
272 **Otacílio Libardoni dos Santos** reitera que com o pedido de vistas, o processo sai
273 dessa reunião e volta para uma próxima reunião com o parecer sobre o processo, e
274 teremos 02 (dois) pareceres, um parecer da relatoria e um parecer do Conselheiro,
275 concordando ou discordando. O **Conselheiro Titular (ASSOCIAÇÃO DE**
276 **MORADORES) Sr. Jameson Nabarro do Nascimento** questiona se a reunião vai
277 prosseguir ou vai parar agora. O **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio**
278 **Libardoni dos Santos** informa que irá prosseguir mais um pouco. O **Suplente do**
279 **Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** informa ao Vice Presidente
280 que irão prosseguir com a leitura do Memorando nº 010/2020 para conhecimento de
281 todos, em seguida a proposta é passar a palavra para a Assessoria Jurídica, com o
282 Sr. Leonardo Marques Torres – Assessoria Jurídica/SES/AM que poderia fazer a
283 leitura. MEMORANDO Nº 010/2020-CES/SUSAM. Manaus, 19 de agosto de 2020. Ao
284 Sr. Chefe do Assessoria Jurídica/ASJUR. Assunto: ENCAMINHA MINUTA DO NOVO
285 REGIMENTO INTERNO DO CES/AM PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

286 Senhor Chefe, Em atenção ao Ofício nº 005/2020/JOLS – Que trata do
287 encaminhamento do Relatório Final e seus respectivos documentos (em meio físico)
288 e a Proposta de Minuta do Novo Regimento elaborado pela Comissão Extraordinária
289 para Análise do Novo Regimento. Considerando que a 329ª Reunião, 262ª Ordinária
290 da Mesa Diretora, realizada em 17/07/2020, decidiu que fossem pontuadas as
291 alterações, vez que na Minuta do Regimento Interno enviado a este CES/AM não
292 foram encontradas tais alterações; Considerando o Ofício nº 009/2020/JOLS - Que
293 informa as mudanças identificadas na Proposta de Minuta enviadas a esta Secretaria
294 Executiva; Considerando a Resolução nº 004-CES/AM, de 18 de fevereiro de 2020,
295 que dispõe sobre a Composição da Comissão Extraordinária para Alteração do
296 Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na qual consta ser
297 Assessor Jurídico e Membro da retro mencionada Comissão o Dr. Heleno de Lion
298 Costa da Rocha Quinto; Encaminhamos a supracitada Minuta do Regimento Interno
299 para análise e Parecer desta Assessoria Jurídica, e após enviar novamente à este
300 Conselho Estadual de Saúde – CES/AM para apreciação e deliberação da Mesa
301 Diretora. Atenciosamente, Mary Anne Araújo Delgado, Secretária Executiva do
302 CES/AM. Nesse momento passaria então ao Sr. Leonardo Marques Torres –
303 Assessoria Jurídica/SES/AM para fazer a leitura do Parecer Jurídico do Dr. Heleno de
304 Lion Costa da Rocha Quinto que é o representante. O Dr. Leonardo Marques Torres
305 – Assessoria Jurídica/SES/AM informa que por se tratar de uma minuta, a Assessoria
306 Jurídica entendeu por fazer um despacho, em que nós analisaríamos. Leitura do
307 Despacho nº 3.554/2020 ASJUR/SES-AM. Ao Conselho Estadual de Saúde do
308 Amazonas. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise acerca do
309 Memorando nº 010/2020-CES/SUSAM, que encaminha minuta do novo Regimento
310 Interno do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas. Inicialmente, registra-se que
311 esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos
312 autos. Destarte, incumbe a este setor prestar consultoria sob o prisma estritamente
313 jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos
314 atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza
315 eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos,
316 econômicos, financeiros e orçamentários. Pois bem. O Conselho Estadual de Saúde
317 - CES está previsto no inciso II do artigo 1º, da Lei Federal n 8.142/1990, que dispõe
318 sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e
319 sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde
320 e dá outras providências, nos seguintes termos. Art. 1º O Sistema Único de Saúde
321 (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada
322 esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes
323 instâncias colegiadas: (...) II - o Conselho de Saúde. No mais, lei estadual nº
324 2.371/1995, estabelece as competências do Conselho Estadual de Saúde do
325 Amazonas dentre, as quais, está a de atuar na formulação de estratégias e no controle
326 da execução das políticas de saúde, atribuições estas que são também do próprio
327 Poder Executivo, *in verbis*. Art. 2º É Competência do Conselho: I - Atuar na formulação





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

328 e no controle da execução da Política de Saúde, em nível estadual, observada a
329 orientação da Política Nacional de Saúde; Dito isto, considerando a legitimidade e a
330 atuação do Conselho Estadual de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde -
331 SUS, previstas na Lei Estadual nº 2.371/1995 e Lei Federal nº 8.142/1990, os
332 conselhos de saúde podem compor regimento para organização e funcionamento
333 interno de sua atuação, assim, analisando a minuta do Regimento Interno do
334 Conselho Estadual de Saúde (fls. 02-04), verifica-se que minuta encontra-se em
335 conformidade ao que se destina, logo, não se vislumbra qualquer óbice à sua
336 formalização. Diante disso, encaminho os autos ao Conselho Estadual de Saúde -
337 CES/AM para demais providências cabíveis. É o despacho, salvo melhor juízo.
338 Manaus, 29 de setembro de 2020. LEONARDO MARQUES TORRES – Assessoria
339 Jurídica – ASJUR/SUSAM – Matrícula nº 249.506-6 A. De acordo: CAMILA DOS
340 SANTOS MELO – Assessoria Jurídica - ASJUR/SUSAM – OAB/AM 8.154. O
341 **Suplente do Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** diz, este é o
342 Despacho da Assessoria Jurídica para a Comissão, e agora, Professor, passo a
343 palavra para o senhor. Verificamos aqui no final que não tem nenhuma observação
344 por parte da Assessoria Jurídica, pelo contrário fortaleceu a democracia, a questão do
345 livre arbítrio do Conselho, citando a Lei nº 8.142/1990. O **Conselheiro Titular (CVI)**
346 **Sr. Ronaldo André Bacry Brasil** inteira que ele cita apenas a base legal, de que pode
347 discutir o Regimento, não entrou no (inaudível) de dizer se está certo ou errado o que
348 está escrito aí dentro. O **Suplente do Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani**
349 **Kenta Iwata** confere a palavra ao **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio**
350 **Libardoni dos Santos**. O **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni**
351 **dos Santos** inicia a apresentação dizendo que antes de dar continuidade, nós
352 começamos “pela traseira do negócio”, eu gostaria de começar com a leitura do Ofício,
353 como eu formulei o Ofício, eu não, a Comissão. Esse não foi um trabalho individual.
354 Agora vou começar do início, na primeira reunião, após empossados, nos caiu essa
355 missão de fazer a atualização do Regimento Interno, naquela época, já tínhamos um
356 pouco de ideia de como seria esse funcionamento, mas aceitamos a missão, quando
357 eu falo, estou aqui como Coordenador da Comissão, mas esse trabalho foi feito
358 mesmo pelo **Conselheiro Titular (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES) Sr. Jameson**
359 **Nabarro do Nascimento** também, pelo **Conselheiro Titular (ISNB) Sr. Marcos**
360 **Alexandro Alves Corrêa**, pela **Conselheira Titular (CÁRITAS) Sra. Maria de**
361 **Guadalupe de Souza Peres** e pela minha pessoa. Nos reunimos diversas vezes para
362 fazer uma discussão em cima do Conselho, buscando atentar aos aspectos legais e
363 dentro dos aspectos legais também observarmos as questões de estrutura e
364 funcionamento para termos mais facilidade e clareza nas decisões que vamos tomar.
365 O Regimento tem grande importância, que realmente ele rege nosso funcionamento,
366 tudo que estiver fora do Regimento pode ser contestado, pode ser derrubado. Claro
367 que nós também temos que entender muito bem isso, eu tenho entendimento muito
368 forte dentro da Universidade também, não podemos confundir autonomia com
369 autoritarismo, são coisas extremamente diferentes. O Conselho tem autonomia, mas





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

370 não é autoritário frente às questões legais, e não temos a intenção de passar por cima
371 das questões legais, tudo que for passado por cima das questões legais serão mais
372 tarde revistas e derrubadas, temos que defender a autonomia do Conselho sem ser
373 autoritário. A partir desse longo trabalho, durante esse período que nós vivemos de
374 pandemia, não foi um trabalho tão simples, todo mundo se adaptando, recebemos lá
375 em fevereiro, em março começamos a primeira reunião, na segunda reunião já veio a
376 pandemia, mas conseguimos concretizar e chegar a uma proposta de Minuta, e
377 lembrando que a proposta de Minuta está longe ainda de ser o final, o Regimento em
378 si, por isso a importância da discussão em Plenário. E, inclusive, estabelecemos na
379 última reunião que mandaríamos esse Regimento até dia 05.10.2020 para todos terem
380 acesso e fazer a leitura junto com seus representantes, para que hoje chegássemos
381 aqui não para fazer a leitura, mas para entrarmos na apreciação do Regimento, por
382 isso demos uma temporalidade, estabelecemos data, dia 5 (cinco) envia, tem 15
383 (quinze) dias para poder se reunir com suas assessorias jurídicas, se reunir com a
384 sua comunidade, debater, levar para as entidades, para que chegássemos hoje aqui
385 com uma proposta e assim se foi feito. A comissão, quando finalizado o trabalho,
386 encaminhou o seguinte ofício em nome do Presidente da Comissão para, na época, a
387 atual presidente do Conselho, farei a leitura rapidamente. Ofício nº 005/2020/JOLS.
388 Manaus, 24 de junho de 2020. Prezada Presidente, ao cumprimentá-la cordialmente,
389 sirvo-me do presente com a finalidade de encaminhar o relatório final e seus
390 respectivos documentos e a proposta de minuta de novo Regimento elaborado por
391 Comissão Extraordinária para Análise do Novo Regimento, designada pela Resolução
392 CES/AM nº 004/2020 de 18 de fevereiro de 2020. Constam como documentos:
393 relatório final (uma folha); Ata das Reuniões (nove folhas); Minuta do Novo Regimento
394 (vinte e seis folhas). Na oportunidade, solicitamos também que seja levada a plenária
395 a proposta de solicitação, junto à Assembleia Legislativa, de alteração e/ou revogação
396 quando couber, dos dispositivos legais Lei nº 2.221 de 17 de maio de 1993,
397 reorganizada pela Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995 e alterada pela Lei 2.670
398 de 23 de julho de 2001, em virtude da aprovação e publicação do novo regime.
399 Atenciosamente, João Otacílio dos Santos, Presidente da Comissão para Análise do
400 Novo Regimento. Durante a construção desse Regimento, existe sim uma
401 preocupação com relação a Lei. Acredito que o que estamos discutindo aqui, tem que
402 ser uma discussão saudável, e uma discussão em que daqui a pouco posso mudar
403 de opinião, se houver argumentos que me convençam. O que vamos fazer? Propor a
404 mudança da Lei para mudança do Regimento, ou a mudança do Regimento como
405 força para a mudança da Lei. Para a mudança do Regimento, temos uma proposta,
406 qual o entendimento deste Conselho. Este Conselho entende que precisa mudar a
407 Lei? Acredito que isso deveria estar explícito dentro do Regimento, por isso a minha
408 posição de trazer o Regimento, ganhar essa força e a partir disso buscar a mudança
409 da própria Lei. E aproveitando o Parecer da Assessoria Jurídica, inclusive, eu tive
410 acesso a esse Parecer, ele deixa claro quais são, penso eu, o que deveria estar nessa
411 Lei, que vai ser quem sabe proposta, que o Conselho obedeça as Leis Federais, e





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

412 estabelece qual é o seu papel e a sua função, as outras questões são regimentais,
413 como o Conselho vai ser organizado, como vão ser as funções, qual a sua
414 competência de atuação, tudo isso que deve estar determinado dentro do Regimento,
415 não desconecto do que está na Lei, porque precisa respeitar a Lei, a Lei é algo maior,
416 e a partir do que se tem na Lei, definimos quais as ações garantindo a nossa
417 autonomia. A discussão maior aqui é sobre esse aspecto, a Lei e o Regimento, o
418 Regimento e a Lei. E peço aos senhores também, se todo mundo tem conhecimento
419 dessa Lei, para termos ideia do que está proposto dentro dela, e lembrem, essa
420 mudança do Regimento vem baseada em uma sentença judicial, e eu concordo com
421 **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil**, não devemos consultar
422 o Ministério Público, o Ministério Público nos cobra, nos fiscaliza, se eles tiverem
423 alguma dúvida, eles vão cobrar, nós temos autonomia e Assessoria Jurídica suficiente
424 para tomar nossas decisões. A Mesa Diretora tomou esse cuidado, encaminhou o
425 processo à Assessoria Jurídica, a Assessoria Jurídica emitiu seu Parecer, e nós
426 estamos seguindo todos esses caminhos, se existem outras assessorias jurídicas, os
427 Conselheiro enquanto Conselheiros ou se decidirem aqui que é necessário voltar à
428 Assessoria Jurídica para que seja elaborado um parecer sobre esse ponto, o que é
429 necessário, se é mudar a Lei para mudar o Regimento ou mudar o Regimento para
430 mudar a Lei, vamos ouvir as questões jurídicas. E não precisamos ficar sós, temos a
431 assessoria da SUSAM, consultamos a assessoria da SUSAM, mas existem outras
432 assessorias que todos os Conselheiros podem ficar à vontade para fazer essa
433 consulta. A minha proposta nesse caminho, porque não conseguiremos andar, e o
434 meu pensamento é o seguinte também, se o Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo
435 André Bacry Brasil já pediu, na verdade, o Presidente ainda não concedeu, mas ele
436 já pediu vista, não estou dizendo que ele não irá conceder, mas ele precisa dar a
437 última palavra: “concedo vistas a...”, porque no pedido de vistas vamos voltar, quem
438 sabe, nessa mesma discussão e vamos ter que decidir. Penso que poderíamos
439 caminhar nesse sentido, ter o entendimento das questões legais e definir isso mesmo,
440 se isso é um impasse ou não, para que possamos apreciar o Regimento dentro do
441 Conselho. O **Suplente do Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata**
442 diz, feito os esclarecimentos, a leitura do relatório da Comissão, temos que dar o
443 encaminhamento em relação a leitura ou não, porque estamos em processo de
444 análise do Regimento, análise é algo muito sério, de muita responsabilidade, por conta
445 de tudo que o Estado vêm passando, independente das questões de rito
446 administrativo em relação ao que preza a nossa Constituição e também a Lei nº
447 8.142/1990, Decretos e Resoluções nº 453 do Conselho Nacional de Saúde. A
448 **Conselheira Titular (SARES) Sra. Sheila Maria Rodrigues Viana** diz, gostaria de
449 comungar com a mesma fala do **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio**
450 **Libardoni dos Santos**, quando ele afirma que nós temos a nossa independência,
451 nossa autonomia, de nossas comissões técnicas, enfim, tem a nossa independência
452 de apoio jurídico, o Estado apresenta, eu digo aqui, a Secretaria de Estado apresenta
453 a sua Assessoria Jurídica, estou falando aqui de Conselho também, mas assim, nós





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

454 temos a nossa autonomia também de apresentar, porque se trata de interesse público
455 e é isso que estamos fazendo aqui também. Queria apenas dizer e pôr em ATA, que
456 seja escrito em ATA essa sugestão que eu me referi, quando eu pedi aqui, para que
457 nós pudéssemos formar um grupo de 3 (três) pessoas, quero que isso conste em ATA,
458 está sendo gravado, que eu sugeri o grupo de 3 (três) pessoas para que nós
459 pudéssemos escutar, ver o parecer da Dra. Silvana Nobre da Promotoria de Justiça.
460 E eu digo o seguinte sim, que nós temos autonomia, mas as Leis estão ali, no
461 Ministério Público, nas promotorias, em tudo que se refere à questão jurídica, no poder
462 judiciário para nos defender, por isso que nós temos um espaço democrático, por isso
463 que nós estamos aqui hoje, representatividade da sociedade civil organizada, nós
464 temos um *link* aberto aqui e eu gostaria de pedir a Mesa Diretora para que viabilizasse
465 o *link*, já tem gente acompanhando através do *link*, porque as pessoas querem
466 participar, querem dar a sua sugestão, nós temos que ouvir, como se trata de interesse
467 público tudo que viabilizamos aqui neste Conselho, abre o espaço ali (*link*) porque tem
468 gente que quer falar, representação da sociedade civil organizada, instituições que
469 são assim do nosso coletivo também, eles pediram para falar, estou sendo essa porta
470 voz aqui, dentro deste Conselho, então eu gostaria que constasse em ATA essa
471 sugestão que eu me referi, estou sugerindo um grupo de 3 (três) pessoas para que
472 nós pudéssemos levar o conhecimento da Dra. Silvana Nobre a questão dessas
473 modificações no Regimento. Pelo que estou percebendo também, para finalizar, aqui
474 estamos tratando do Regimento, eu vi o presidente da Comissão Sr. João Otacilio
475 Libardoni dos Santos, ele falou das Leis, nós estamos tratando aqui do Regimento,
476 pelo meu conhecimento, me perdoe se estou falando alguma coisa... Mas, estamos
477 tratando do Regimento e quando se trata de Regimento é interno, e quando se trata
478 da Lei, eu vi falar para ser viabilizado e passar pela Assembleia, entendeu presidente
479 da Comissão, então quer dizer, nós estamos tratando de algo interno, do Regimento,
480 eu só queria fazer essa observação que eu quero um pouco desse conhecimento,
481 mas eu quero que conste em ATA o que eu acabei de falar aqui dessa questão e que
482 seja escrito, muito obrigada, eu volto a falar em outro momento. O **Suplente do**
483 **Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** questiona se há alguém
484 solicitando a palavra por meio da reunião virtual, ao que se responde que não. A
485 **Conselheira Titular (SARES) Sra. Sheila Maria Rodrigues Viana** informa que temos
486 o que houver, onde a sociedade civil pode se manifestar. O **Suplente do Presidente**
487 **do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** informa que é uma reunião
488 extraordinária, pauta única, com os Conselheiros, temos uma Comissão, que
489 respeitamos muito, outorgamos a essa Comissão Extraordinária para Análise do Novo
490 Regimento, nós, os Conselheiros, colocamos sob a responsabilidade dessa
491 Comissão, entendo que essa Comissão traz seu relatório, traz seus encaminhamentos
492 para Mesa Diretora, para o Conselho, e o Conselho delibera. Estou entendendo que
493 temos dois encaminhamentos. Temos o encaminhamento do Conselheiro, pedido de
494 vistas; temos a Comissão sinalizando a leitura do Regimento, da forma que foi dito
495 pelo relatório desta Comissão e temos que fazer o encaminhamento disso. Consenso





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

496 ou votação. O **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos**
497 solicita questão de ordem informando que se o Conselheiro pediu vistas do processo,
498 e realmente ele vai manter o pedido, encerrou-se, não terá votação. O **Conselheiro**
499 **Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil** comunica ao **Suplente do Presidente**
500 **do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** que não está se sentindo muito
501 confortável em pedir vistas desse processo. Primeiro porque eu tenho um profundo
502 respeito pelo Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos, uma
503 pessoa de notório conhecimento intelectual, acho que ele foi muito corajoso em entrar
504 nesse Conselho e já assumi uma responsabilidade tão grande, antes de iniciar a
505 reunião, tive a prudência de chamá-lo, há 01 (um) mês liguei para ele, conversamos,
506 tentando falar para ele meu ponto de vista, hoje cheguei aqui e o chamei novamente,
507 disse a ele que pediria vistas e pedi desculpas, pois não se tratava de uma questão
508 pessoal, e ele, como um homem inteligente que é, entendeu. Quero deixar consignado
509 que o meu pedido de vistas não se trata de uma questão pessoal, eu gosto mais do
510 **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos**, do que do
511 **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil**, eu vou votar no parecer
512 do **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos**. Este
513 Conselho tem que ser, acima de tudo, técnico. Por isso insisto tanto na Comissão
514 Permanente, de fazer com que nós, Conselheiros, estejamos atualizados, que
515 conheçamos as Leis que regem este Conselho, que entendamos o que é ética, que
516 entendamos o que o **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos**
517 **Santos** falou sobre autonomia e autoritarismo. Muito Conselheiro acha que ser
518 Conselheiro lhe dá o poder do autoritarismo. Para concluir, mantenho meu pedido de
519 vistas e ele não carece de deliberação, eu apenas coloquei no início da reunião, se
520 mesmo todos entendendo que não carece de deliberação, se mesmo assim iriam
521 querer fazer a leitura das 28 (vinte e oito) páginas, foi apenas isso que disse no início,
522 porque, **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos**,
523 depois, se possível, gostaria que você me respondesse quantas pessoas mandaram
524 sugestão de alteração do Regimento Interno para você. Quantos Conselheiros leram
525 e lhe mandaram sugestões. Isso é um assunto muito interessante para você perceber,
526 para todos nós percebermos, que na hora de participar efetivamente não tem
527 participação, tem gritaria, “tem eu disse, eu sei disso, eu sei daquilo”, mas na hora de
528 participar efetivamente, não participa, é um ou dois que trabalham e sempre é assim.
529 A exemplo disso, temos a Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças, a
530 Coordenadora tem dificuldade de reunir porque os membros não participam, o
531 **Conselheiro Titular (IAIDAM) Sr. Cristiano Rodrigues Ferreira** está participando
532 com dificuldade de locomoção, mas está participando. Quero deixar claro e me
533 estendendo, mas o meu Parecer vai ser técnico, voltado não exclusivamente do ponto
534 de vista das mudanças do Regimento, mas para provar que ele não pode ser aprovado
535 antes de ser mudada a Lei, e por isso, eu peço, Sr. Presidente, que o senhor, junto
536 com o Secretário discutam e entendam a necessidade da urgência de nós discutirmos
537 a Lei, propus até ao **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos**





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

538 **Santos** que continue na discussão da Lei, assim a exemplo que ele fez no Regimento,
539 um excelente trabalho, que você faça e assim nós todos participemos e que isso saia
540 do Executivo, porque se tivermos que ficar batendo na porta de Deputado nesse
541 período vai ser uma questão política, e se fizemos a mudança da Lei dentro do
542 Executivo e o Conselho fizer, e a SES/AM mandar para o Governador isso através de
543 uma mensagem governamental para mandar para Assembleia Legislativa, cria
544 característica de política institucional, de politicagem e esse deveria ser o processo,
545 partir daqui e depois que o Conselho fizesse as discussões necessárias e as
546 mudanças necessárias e passasse para o Jurídico da SUSAM e esse processo deve
547 demorar um prazo, então dependendo da forma que isso chegar à Assembleia
548 Legislativa vão ter ritos diferentes. É importante entender isso, por isso que eu falo
549 sempre da questão hierárquica de Lei, por isso que estou discutindo aqui, pedindo
550 atenção e o cuidado para que não percamos tempo. Meu pedido não precisa ser
551 deliberado, a única coisa que tem que ser decidida pela Mesa Diretora, pelos
552 Conselheiros é se vai ler e quando terminar de ler vai ser passado para mim ou se
553 não vai ler, apenas isso. O **Suplente do Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani**
554 **Kenta Iwata** reitera que as sugestões foram as duas, ou vamos seguir as orientações
555 do Conselheiro, de forma imediata ele pede vista e entregamos, o processo volta ao
556 Conselheiro para emitir Parecer, ou a segunda opção era leitura do Regimento
557 conforme o professor tinha feito. Temos que verificar essas duas opções. O
558 **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos** comunica que
559 com base no princípio da economicidade, eu retiro a minha proposta, não tem
560 necessidade de lermos isso, todos temos em mãos, está disponível no *e-mail*. O
561 **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil** questiona se ele pode
562 responder a pergunta, quantas pessoas mandaram sugestão para o Regimento
563 Interno. Ao que o **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos**
564 **Santos** responde que realmente não recebeu de ninguém. Estava até aguardando
565 que chegasse na Plenária, pudesse ter aqui na Plenária. O **Suplente do Presidente**
566 **do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** diz, professor, se o Senhor se sente à
567 vontade e diante dos Conselheiros, diante dos fatos, da manifestação da própria
568 Comissão Extraordinária... Concede a palavra à Conselheira. A **Conselheira Titular**
569 **(CÁRITAS) Sra. Maria de Guadalupe de Souza Peres** inicia sua fala informando que
570 não temos tempo mesmo para ler o relatório, como o Conselheiro Titular (UFAM) Sr.
571 João Otacílio Libardoni dos Santos falou, mas eu peço aos Conselheiros, por favor,
572 leiam essa proposta, converse com sua entidade, reúna com sua entidade e verifique
573 isso, porque não é culpa da Comissão, a Comissão já entregou isso há muito tempo,
574 então peço mais uma vez, por favor, leia com atenção, é muito importante esse
575 Regimento para nós, então leiam, peguem, sentem com a entidade de vocês e leiam,
576 e se tiverem propostas, tragam, mas vamos colocar, por favor, porque se não, vamos
577 passando e não definimos, não termina para votação esse Regimento. A **Conselheira**
578 **Titular (SARES) Sra. Sheila Maria Rodrigues Viana** questiona se pode fazer a
579 manifestação diante hoje, agora neste momento, na Policlínica Gilberto Mestrinho,





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

580 que conste em ATA, não pode?! Tudo bem, mas eu vou eu vou fazer isso de uma
581 outra, com certeza. Mas gostaria de por aqui dois encaminhamentos, dois
582 requerimentos eu vou pôr para a Mesa Diretora receber, eu vou verbalizar e quero
583 também que a Mesa Diretora receba esses dois requerimento. Um é sobre a questão
584 do relatório final da CPI, não pode também?! Está bom, então vou protocolizar isso na
585 sala do CES/AM. O **Conselheiro Titular (CVI) Sr. Ronaldo André Bacry Brasil**
586 sugere uma questão de encaminhamento. Dentro da discussão do Regimento,
587 gostaria de fazer um encaminhamento, eu gostaria de encaminhar a sugestão de que
588 nós não paremos os trabalhos, como a Conselheira acabou de dizer, cada um
589 consulte seus pares, é uma obrigação que temos aqui, mas que já começemos a
590 discussão da mudança da Lei, que não deixe para deliberar depois, para decidirmos
591 se vamos fazer isso, mas eu faço um encaminhamento, sugestão para a Mesa
592 Diretora, para que o **Conselheiro Titular (UFAM) Sr. João Otacílio Libardoni dos**
593 **Santos**, com o nosso apoio, eu aqui publicamente me coloco à disposição
594 integralmente para contribuir com seu trabalho, sob a sua liderança, para analisarmos
595 a mudança da Lei, uma coisa não exclui a outra, podemos ir trabalhando isso e
596 ganhando tempo. O encaminhamento é que, eu farei meu relatório, que se encaminhe
597 e que a partir de então já se delibere que façamos a disposição da Lei, porque depois
598 precisaremos fazer isso de qualquer maneira. O **Suplente do Presidente do CES/AM**
599 **(GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata** noticia que a maioria prefere, como foi solicitado,
600 conceder o pedido de vista e que que nesse momento, por questão de otimização de
601 tempo, não faríamos a leitura. Questiona se todos estão de acordo. Ao que todos
602 concordam. Em relação a **Conselheira Titular (SARES) Sra. Sheila Maria**
603 **Rodrigues Viana**, a orientação é que se dê entrada pelo SIGED, protocolo eletrônico.
604 A **Conselheira Titular (SARES) Sr. Sheila Maria Rodrigues Viana** diz, sou uma
605 Conselheira, não darei entrada no protocolo da Secretaria, vou para sala que é
606 disponível para os Conselheiros entregar o requerimento, nós temos uma sala a
607 disposição do Conselho e não é da Secretaria de Saúde. A **Conselheira Titular (CRF)**
608 **Sra. Luana Kelly Lima Santana** instrui que depois podemos solicitar que um dos
609 meninos deem a orientação para a Senhora, após a reunião, mas, até os processos
610 do Conselho, a tramitação é via SIGED. A **Conselheira Titular (SARES) Sra. Sheila**
611 **Maria Rodrigues Viana** informa que já sabe a viabilização do encaminhamento que
612 quer pedir. O **Suplente do Presidente do CES/AM (GESTÃO) Sr. Jani Kenta Iwata**
613 questiona se há alguém *online*, ao que constata-se que não. Agradece a presença de
614 todos e encerra a reunião às 10h18min. **PRESENTES: Sr. Jani Kenta Iwata –**
615 **Suplente do Presidente do CES/AM (GESTÃO); Sra. Luciana de Albuquerque**
616 **Corrêa – Conselheira Titular (Hospital Beneficente Portuguesa); Sr. Ronaldo André**
617 **Brasil - Conselheiro Titular (CVI); Sr. João Otacílio Libardoni dos Santos -**
618 **Conselheiro Titular (UFAM); Sra. Suellen Oliveira Couto - Conselheira Titular**
619 **(COREN); Sra. Luana Kelly Lima Santana - Conselheira Titular (CRF); Sr. Cristiano**
620 **Rodrigues Ferreira - Conselheiro Titular (IAIDAM); Sra. Marinês Braga de Oliveira**
621 **- Conselheira Titular (Portadores de Doenças Crônicas); Sr. Jameson Nabarro do**





Conselho Estadual de
Saúde do Amazonas

622 **Nascimento** - Conselheiro Titular (Moradores); **Sra. Maria de Guadalupe de Souza**
623 **Peres** - Conselheira Titular (Cáritas Arquidiocesana); **Sra. Sheila Maria Rodrigues**
624 **Viana** - Conselheira Titular (SARES); **Sra. Creuzalina Farias Rocha** – Conselheira
625 Titular (RENASCER); **Sra. Mary Anne Araújo Delgado** - Secretária Executiva do
626 CES/AM; **Gláucio Lopes da Cunha** - Auxiliar de Serviços Gerais do CES/AM; **Keth**
627 **Lucineide Lucas Santana** - Agente Administrativo do CES/AM; **Taline Fonseca**
628 **Ramos** - Agente Administrativo do CES/AM; **Vanessa Bastos do Nascimento** -
629 Agente Administrativo do CES/AM. **AUSENTES:** **Sr. Cássio Roberto do Espírito**
630 **Santos** - Conselheiro Titular (GESTÃO); **Sr. Marcos Alexandro Alves Correa** -
631 Conselheiro Titular (ISNB); **Sra. Marcivana Rodrigues Paiva** - Conselheira Titular
632 (COPIME). A ATA foi digitada pela Agente Administrativo **Sra. Taline Fonseca**
633 **Ramos** e revisada pela **Sra. Mary Anne Araújo Delgado** - **Secretária Executiva do**
634 **CES/AM** e será arquivada para fins documentais, após ser submetida à apreciação
635 dos membros do CES/AM no Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, da Secretaria
636 Estadual de Saúde do Amazonas - SUSAM (Av. André Araújo, 701 - Aleixo). Manaus,
637 20 de outubro de 2020.

Jani Kenta Iwata
Suplente do Presidente do Conselho

Jameson Nabarro do Nascimento
Conselheiro Titular

Luana Kelly Lima Santana
Conselheira Titular

Luciana de Albuquerque Corrêa
Conselheira Titular

Suellen Oliveira Couto
Conselheira Titular

João Libardoni Otacílio dos Santos
Conselheiro Titular

Ronaldo André Bacry Brasil
Conselheiro Titular

Cristiano Rodrigues Ferreira
Conselheiro Titular

Marinês Braga de Oliveira
Conselheira Titular

Maria de Guadalupe de Souza Peres
Conselheira Titular

Sheila Maria Rodrigues Viana
Conselheira Titular

Creuzalina Farias Rocha
Conselheira Titular

Mary Anne Araújo Delgado
Secretária Executiva do CES/AM

